

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, DO
ESTADO DO TOCANTINS.**
REQUERIMENTO Nº _____/2026

Requer ao Presidente desta Casa de Leis o envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, com cópia à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, **solicitando a elaboração e publicação de regulamentação estadual da Lei Geral do Licenciamento Ambiental, com vistas à simplificação, modernização e desburocratização dos procedimentos de licenciamento ambiental no Estado do Tocantins.**

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer a Vossa Excelência, após ouvido o Plenário, seja encaminhado expediente ao Senhor Governador do Estado do Tocantins, com cópia à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, **solicitando a adoção das providências necessárias para a regulamentação, no âmbito estadual, da Lei Federal nº 15.190, de 26 de dezembro de 2025, estabelecendo procedimentos, critérios, modalidades e instrumentos destinados à simplificação, eficiência e segurança jurídica do licenciamento ambiental no Estado do Tocantins.**

JUSTIFICATIVA

A publicação da Lei Federal nº 15.190/2025 instituiu novas diretrizes gerais para o licenciamento ambiental em todo o território nacional, estabelecendo normas destinadas à harmonização dos procedimentos administrativos, à redução da burocracia e à ampliação da eficiência na gestão ambiental, sem afastar a necessária proteção dos recursos naturais.

A própria Lei Federal nº 15.190/2025 atribui aos Estados papel fundamental na definição das tipologias de atividades licenciáveis, no enquadramento dos empreendimentos conforme porte e potencial poluidor, na regulamentação das modalidades de licenciamento e na organização dos fluxos administrativos e sistemas eletrônicos de tramitação dos processos.

Nesse contexto, mostra-se indispensável que o Estado do Tocantins promova regulamentação moderna e compatível com a realidade econômica estadual,

especialmente considerando a importância estratégica do agronegócio, da produção rural e das atividades de uso sustentável dos recursos naturais para a geração de emprego, renda e desenvolvimento regional.

Almeja-se que a regulamentação estadual decorrente da Lei Federal nº 15.190/2025 seja construída sob a perspectiva da simplificação administrativa, da segurança jurídica e da eficiência da gestão ambiental, de modo a garantir maior previsibilidade aos produtores rurais, empreendedores e cidadãos.

Para tanto, mostra-se recomendável a adoção de mecanismos que promovam a desburocratização dos procedimentos de licenciamento, incluindo a utilização de modalidades simplificadas para atividades de baixo impacto ambiental, a integração de atos autorizativos, a digitalização dos processos, a racionalização das exigências administrativas e a uniformização dos procedimentos técnicos, sem prejuízo da necessária proteção ao meio ambiente e do cumprimento da legislação vigente.

Tais medidas contribuem para tornar o processo mais célere, previsível e acessível ao cidadão, reduzindo custos operacionais e eliminando entraves burocráticos desnecessários.

Importa ressaltar que a simplificação administrativa não significa flexibilização indevida da proteção ambiental. Ao contrário, procedimentos claros, objetivos e proporcionais ao impacto da atividade tendem a aumentar a adesão dos empreendedores à regularização ambiental.

Com isso, fortalece a cultura da legalidade, ampliando a arrecadação de taxas, melhorando a rastreabilidade das atividades econômicas e permite que os órgãos públicos concentrem seus esforços fiscalizatórios nos empreendimentos efetivamente causadores de significativo impacto ambiental.

A excessiva burocratização, por sua vez, pode produzir efeito contrário ao desejado, desestimulando a regularização voluntária e contribuindo para a informalidade e para a execução de atividades sem o devido acompanhamento do poder público.

Dessa forma, a regulamentação da Lei Federal nº 15.190/2025 representa importante oportunidade para que o Tocantins consolide um modelo de licenciamento ambiental moderno, eficiente, transparente, digital e compatível com os princípios da livre iniciativa, do desenvolvimento sustentável, da eficiência administrativa e da segurança jurídica.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2026.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual